



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA URBANA**

**PARECER Nº 040 /07 – CEDECONDH
À SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 03**

**Acrescenta art. 228-A e altera a redação do §
3º do art. 228 da Resolução nº 1.178, de 16 de
julho de 1992, e alterações posteriores,
acrescentando ao Colégio de Líderes um
Líder e um Vice-Líder do Governo, indica-
dos pelo Executivo Municipal.**

Vem a esta Comissão, para parecer, a Subemenda nº 01, de autoria do Vereador Professor Garcia, à Emenda nº 03, de autoria do Vereador Raul Carrion, ao Projeto em epígrafe, de autoria da Vereadora Neuza Canabarro.

A Emenda nº 03 propõe que as funções de Líder e o Vice-Líder do Governo sejam desempenhadas pelo Líder e Vice-Líder da Bancada do Partido do Governo.

A Subemenda nº 01 à Emenda nº 03, além de corrigir a indicação do número do artigo, de 240-A, para 228-A, acrescenta parágrafo único ao art. 228-A, provendo de recursos humanos e espaço físico a infra-estrutura para o Líder de Governo.

É o relatório.

Preliminarmente, entendemos que a Proposição está eivada de inconstitucionalidade e inorganicidade, quando estabelece sujeição do Legislativo ao Executivo Municipal, já que propõe que este indique o Líder e o Vice-Líder do Governo na Câmara, o que, no nosso entendimento, fere o princípio constitucional de harmonia e independência entre os Poderes, além de afrontar a Lei Orgânica Municipal ao permitir delegação de atribuições, vedada pelo art. 2º, e de criar nova atribuição para o chefe do Poder Executivo, não prevista no art. 94 do mesmo diploma.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Fl. 51

PROC. Nº 1076/05
PR Nº 063/05
Fl. 02

PARECER Nº 040 /07 – CEDECONDH À SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 03

Quanto à Emenda nº 03, entendemos que seu conteúdo enseja redundância, uma vez que o Líder da Bancada do Partido do Governo fala, naturalmente, em nome deste

Em relação à Subemenda nº 01 à Emenda nº 03, ao propor criação de novos espaços e alocação de recursos humanos para compor a infra-estrutura do Líder de Governo, além das já existentes para as Bancadas, entendemos que onera sobremaneira esta Casa

Pelo exposto, concluo pela **rejeição da** Subemenda nº 01 à Emenda nº 03.

Sala Dr. Luiz Goulart Filho, 26 de setembro de 2007.

Carlos Todeschini
Vereador Carlos Todeschini,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 09-10-07

Carlos Comassetto
Vereador Carlos Comassetto – Presidente

M. Moraes
Vereadora Margarete Moraes

João Carlos Nedel
Vereador João Carlos Nedel – Vice-Presidente

Vereadora Maria Luiza

Dr. Goulart
Vereador Dr. Goulart